



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMRV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescentem-se incisos III e IV ao *caput* do art. 1º, parágrafo único ao art. 1º e inciso III ao *caput* do art. 3º; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....
III – isenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinados à Formação de Condutores na Categoria Arendizagem, vinculados aos Centros de Formação de Condutores (CFC) ou Autoescolas, regularmente credenciados nos Departamentos de Trânsito estaduais ou do Distrito Federal;

IV – isenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinados à Formação de Condutores na Categoria Arendizagem, vinculados aos Centros de Formação de Condutores (CFC) ou Autoescolas, regularmente credenciados nos Departamentos de Trânsito estaduais ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. veículos utilizados para Formação de Condutores que trata o inciso III, devem ser isentos de tempo de uso, desde que estejam”

“Art. 3º Observado o disposto no ato a que se refere o art. 2º, § 3º, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência na aquisição de veículo novo para transporte de cargas e veículos da categoria aprendizagem:

.....

III – isenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinados à Formação de Condutores na Categoria Arendizagem, vinculados aos Centros de Formação de Condutores (CFC) ou Autoescolas, regularmente credenciados nos Departamentos de Trânsito estaduais ou do Distrito Federal.



* C D 2 5 4 8 7 4 7 6 5 6 0 * LexEdit

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O processo de ensino-aprendizagem em veículos de Autoescolas e CFCs é fundamental para a formação de condutores conscientes e seguros. A qualidade do ensino depende diretamente de veículos que atendam a padrões técnicos e de segurança exigidos.

A isenção do IPI reduz custos para essas instituições, permitindo a modernização das frotas, o que resulta em condutores mais qualificados e em redução de acidentes. Isso beneficia a sociedade, incluindo sistemas de saúde e segurança pública.

O benefício fiscal também promove a inclusão social e econômica, oferecendo a jovens e desempregados acesso à habilitação, essencial para ingressar em setores do mercado de trabalho que exigem condutores capacitados.

Com o menor custo operacional gerado pela isenção, Autoescolas podem repassar os benefícios aos alunos, aumentando a acessibilidade à formação, especialmente para populações de baixa renda, contribuindo para a empregabilidade no país.

A formação de condutores facilita o deslocamento autônomo e amplia o acesso à mobilidade em regiões com transporte público insuficiente. A redução de custos possibilita a expansão dos serviços, beneficiando especialmente cidades menores e mais carentes.

Além disso, a isenção impulsiona a indústria automotiva ao estimular a aquisição de veículos mais novos e eficientes, o que reduz emissões de poluentes, melhora a eficiência energética e incorpora tecnologias de direção mais seguras.



* C D 2 5 4 8 7 4 7 6 5 6 0 *

Essa política fiscal tem grande impacto socioeconômico, criando condutores mais capacitados, reduzindo o custo público com acidentes e promovendo um trânsito mais seguro e sustentável para a sociedade em geral.

Portanto, a isenção do IPI para veículos de aprendizagem beneficia tanto as Autoescolas quanto a sociedade, reforçando a segurança no trânsito, a inclusão social, a empregabilidade e a sustentabilidade econômica e ambiental.

Sala da comissão, 21 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254874765600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

